COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 930/2025

Interessado: Vereador CHAGAS CATARINO

Assunto: Institui o Programa "Natal Mais Verde", estabelece metas anuais obrigatórias de arborização urbana, prioriza áreas com menor cobertura vegetal, define diretrizes para plantio, manutenção e monitoramento das espécies arbóreas, cria o Sistema Municipal de Indicadores de Arborização (SMIA), e dá outras providências.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador CHAGAS CATARINO, que: *"Institui o Programa "Natal Mais Verde", estabelece metas anuais obrigatórias de arborização urbana, prioriza áreas com menor cobertura vegetal, define diretrizes para plantio, manutenção e monitoramento das espécies arbóreas, cria o Sistema Municipal de Indicadores de Arborização (SMIA), e dá outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 03 de dezembro de 2025, foi emitida Certidão de similaridade, **informando <u>haver a existência de 01 (um) Projeto de Lei n° 78 de 2025</u>,** que *"Institui a Lei de Arborização Urbana e Preservação de Áreas Verdes no Município de Natal e dá outras providências".*

A proposição supramencionada encontra-se CLJR, aguardando emissão de parecer do relator.

<u>É relevante destacar que esta Lei aborda a mesma temática</u>.



PROJETO DE LEI	930/2025
AUTOR(A)	Vereador Chagas Catarino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento CERTIFICA, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do ***Projeto de Lei nº 78 de 2025*** de autoria do mesmo vereador proponente, que ***"Institui a Lei de Arborização Urbana e Preservação de Áreas Verdes no Município de Natal e dá outras providências."***.

A proposição supracitada foi enviada à Prefeitura Municipal em 13/11/2025 e aguarda sanção governamental.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 68, inciso V, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 930/2025, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 930/2025**.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;